DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 8
Atos Administrativos 9
Atos de Aprovação 9
Comunicado 9
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11

Poder Legislativo 12
Licitações e Contratos 12
Dispensas - Aviso de Abertura 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 13
Parecer prévio 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.153
de 04 de junho de 2024

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo em instalar um novo Distrito Industrial e uma Usina de Compostagem e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Bocaina à proceder a instalação de uma Usina de Compostagem e um novo Distrito Industrial.

Art. 2º – As instalações acima referenciadas terão sua instalação futura na área de 34,94 alqueires, e área total de 845.601,81m², referido imóvel se encontra registrado no 1° Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jaú, sob a transcrição n° 15.895, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, cuja Lei Municipal n° 3.144/2024 autorizou o Município receber em doação referido imóvel.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 04 de junho de 2024

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Rua Sete de Setembro, 177, Centro. Bocaina-SP

CNPJ: 44.498.988/0001-36

LEI Nº 3.154
de 04 de junho de 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO EXECUTIVO DE BOCAINA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada vaga para o cargo abaixo relacionado no quadro de servidores efetivos do Executivo Municipal.

Cargo	Quantidade de Vagas
Auxiliar de Limpeza	1

Art. 2º O Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro geral do Poder Executivo de Bocaina, instituído pela Lei Municipal nº 3.055/2022, passa a vigorar com a alteração constante no quadro acima desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 04 de junho de 2024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.155
de 04 de junho de 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.04 – Mac – Média e Alta Complexidade				
	3.3.50.39.00	10.302.0007.2007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.800.004	200.000,00
			Subtotal	**200.000,00**
02.04.07 – SUS - Estado				
	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de Consumo	
			Vínculo 02.801.005	100.000,00
			Subtotal	**100.000,00**
			Total	**300.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3085, de 20/06/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3122, de 21/11/2023.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 04 de junho de 2024

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.156
de 04 de junho de 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
	3.3.90.48.00	08.244.0009.2008	Outros Auxilios Fin Pes Física	
			Vínculo 01.510.000	36.000,00
			Subtotal	**36.000,00**
			Total	**36.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3085, de 20/06/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3122, de 21/11/2023.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 04 de junho de 2024

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 037/24

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.155, de 04 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.04 – Mac – Média e Alta Complexidade				
	3.3.50.39.00	10.302.0007.2007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.800.004	200.000,00
			Subtotal	**200.000,00**
02.04.07 – SUS - Estado				
	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de Consumo	
			Vínculo 02.801.005	100.000,00
			Subtotal	**100.000,00**
			Total	**300.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3085, de 20/06/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3122, de 21/11/2023.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 04 de junho de 2024

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 038/24

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.156, de 04 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social			
3.3.90.48.00	08.244.0009.2008	Outros Auxilios Fin Pes Física	
		Vínculo 01.510.000	36.000,00
		Subtotal	**36.000,00**
		Total	**36.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3085, de 20/06/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3122, de 21/11/2023.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 04 de junho de 2024

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 060/24

Designa servidoras como Gestora e Fiscal do Contrato 021/2024.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei n° 14.133/2021 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, a servidora em comissão Kellen Cristina Carinhato, Diretora da Saúde, para exercer as atribuições de Gestora e a servidora Renata Milani Costa dos Santos, Enfermeira PSF II, para exercer as atribuições de Fiscal do Contrato nº 021/2024, firmado com a empresa Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora Ltda.

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 04 de junho de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 038/24

Aprova projeto de regularização de construção de prédio escolar - As Built.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2024/903, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 036/24 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 2620240916309, para serviços de regularização de construção do prédio escolar E.M. Profª. Dalila da Silva Afonso situado na Rua Osório Ferreira Dias nº 655, Jardim Victório Marangoni, Bocaina/SP, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, a saber:

ÁREAS	
Terreno	2.091,76 m²
Total Pav. Térreo	762,98 m²
Total Pav. Inferior	397,65 m²
Total de Construção	1.160,63 m²
Livre	1.328,78 m²

Bocaina, em 04 de junho de 2.024.

Registrado na Secretaria, na data acima

.....

Comunicado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO ELEITORAL

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOCAINA

A Diretoria Municipal de Cultura de Bocaina torna público o presente edital que CONVOCA e estabelece os procedimentos para o processo de eleição dos conselheiros representantes da SOCIEDADE CIVIL, que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de Bocaina.

CONVOCAÇÃO:

Fica convocada a Assembleia Geral da Cultura, específica para a Eleição dos Conselheiros representantes da SOCIEDADE CIVIL, para composição do Conselho Municipal de Cultura, a acontecer no dia 17 de junho de 2024, a partir das 19h30 no Cine Jequitibá, situada à Rua Quinze de Novembro, 317 - Centro, Bocaina/SP.

I - Competência e composição do Conselho Municipal de Cultura:

1.1 O Conselho Municipal de Cultura – CMC, instituído pela Lei Complementar nº 3.146 de 07 de Maio 2024, é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal.

1.2 O Conselho Municipal de Cultura – CMC, é composto por 06 membros no total, com titulares e igual número de suplentes, sendo 03 titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público e 12 titulares e seus respectivos suplentes com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, eleitos por seus respectivos segmentos culturais, divididos da seguinte forma: a) 01 representante da área de dança; b) 01 representante da área de artes cênicas; c) 01 representante dos artesãos; d) 01 representante da área literária; e) 01 representante da área musical; f) 01 representante da área das artes plásticas e visuais; g) 01 representante da área do folclore e tradições regionais.

1.3 Os Conselheiros representantes dos segmentos culturais serão eleitos diretamente por seus pares em Assembleia Geral da Cultura, específica para Eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

1.4 O prazo de mandato, exercício, substituição e condições para sua perda serão objetos da resolução ou instruções regulamentares, conforme previsto no da Lei nº 3.146 de 07 de Maio de 2024.

1.5 Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo vinculado ao Poder Público Municipal, seja ele concursado, em comissão ou função de confiança.

1.6 A função do Membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público para a Cultura do Município de Bocaina.

1.7 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, coordenar o processo de implantação do Conselho Municipal de Cultura.

1.8 A Secretaria Municipal de Cultura concederá apoio operacional e administrativo para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Cultura.

II - Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

2.1 A Assembleia Geral da Cultura para Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMC, ocorrerá no dia 11 de junho de 2024, a partir das 19h30 no Cine Jequitibá, Bocaina/SP.

2.2 A eleição será realizada por segmento, e contará com a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

2.3 Os interessados em participar deverão ser domiciliados em Bocaina e inscrever-se no local da Assembleia, no período das 19h00 às 19h30.

2.4 Para participar da Assembleia Geral da Cultura como eleitor de conselheiro interessado deve ter 16 (dezesseis) anos ou mais e, para participar como candidato a conselheiro representante dos segmentos culturais, o participante deverá ter 18 (dezoito) anos ou mais.

2.5 Os participantes da Assembleia, candidatos ou eleitores, que atuarem em mais de um dos segmentos descritos no item 1.2, no momento da inscrição deverão

optar por um segmento de atuação apenas.

2.6 Os candidatos deverão atestar a idoneidade das informações cedidas no ato da inscrição sob pena de impugnação da candidatura.

2.7 Cada segmento constituirá um grupo de trabalho durante a Assembleia e, por meio de consenso, deverá escolher dois representantes, sendo um titular e um suplente, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria de Cultura.

2.8 Não havendo consenso para indicação de representante pelo grupo de trabalho, será realizada eleição para o respectivo segmento, entre seus membros. A eleição se dará por meio de voto direto aos candidatos indicados e será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.9 No caso de votação, cada candidato terá 2 (dois) minutos para defender sua candidatura, expondo ao grupo os motivos que o impelem a querer representar o segmento. Cada integrante do grupo de trabalho terá direito a votar em 2 (dois) nomes. O candidato com maior número de votos será o titular e o segundo o suplente do segmento.

2.10 No caso de não haver candidato de um determinado segmento, a vaga será preenchida por votação geral entre os presentes, independentemente do segmento de origem.

2.11 Em caso de empate, será realizada nova votação apenas entre os candidatos empatados. Na permanência do empate, será realizado sorteio.

2.12 Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como a relação anexa com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

2.13 Os indicados como representantes dos segmentos culturais, deverão, no prazo de 7 (sete) dias, encaminhar à Secretaria de Cultura a documentação descrita nos itens abaixo, para que sejam comprovadas as informações apresentadas no momento da inscrição, sob pena de nulidade da candidatura e impugnação da eleição. a) Apresentação de cópia de documento oficial de identificação, que contenha fotografia; b) Apresentação de cópia de comprovante de endereço.

2.14 A Assembleia Geral da Cultura para eleição de representantes da Sociedade Civil terá a seguinte programação:

· 19h00 às 19h30 – inscrições;

· 19h30 – Leitura e aprovação do Regulamento Eleitoral;

· 20h00 – Separação em grupos por segmento para apresentação dos candidatos a serem eleitos por consenso;

· 20h30 – Votação em candidatos por segmento, para segmentos em que não houve consenso;

· 21h00 – Apuração e divulgação dos resultados.

III – Disposições Gerais:

3.1 Os incidentes e as impugnações ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura.

3.2 Do resultado da eleição caberá recurso à Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto à Secretaria.

3.3 A Diretoria Municipal de Cultura dará ampla publicidade ao processo eleitoral, com a divulgação deste edital, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

3.4 Após o processo eleitoral, a Diretoria Municipal de Cultura encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos conselheiros para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Bocaina.

3.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Cultura.

Bocaina, 04 de junho de 2024

.....

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 051/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Estação de Transbordo, Recepção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos (Lixo Domiciliar Classe II), coletados no Município de Bocaina-Estado de São Paulo, (aproximadamente 300 toneladas/mês), em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB."

D E S P A C H O

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio encarregada de julgar e processar o Pregão, realizado na forma Presencial de nº 034/2022, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO:**

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Estre Ambiental S/A em Recuperação Judicial.	424.800,00
Monte Azul Engenharia Ltda.	820.800,00
TOTAL	**R$1.245.600,00**

Bocaina, 04 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°18/2024

A Câmara Municipal de Bocaina/SP torna público que realizará Dispensa de Licitação com base na Lei nº 14.133/21, devidamente atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 visando – A aquisição do item: **Serviço de administração e manutenção de rede de informática e assistência técnica, para funcionamento dos computadores desta Câmara Municipal.**

Obs: Durante a vigência do contrato os atendimentos deverão se dar via acesso remoto ou caso necessário de maneira presencial, esse segundo atendimento num prazo de tempo de no máximo 02h após a abertura do chamado técnico feito pelo contrate.

Câmara Municipal de Bocaina, situada na Rua Floriano Peixoto, n°498, centro, na cidade de Bocaina/SP. https://www.camarabocaina.sp.gov.br/ .

Informações pelo telefone: (14) 3666-1555.

Bocaina, 04 de junho de 2024.

EDSON APARECIDO VALERIO

Presidente

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°19/2024

A Câmara Municipal de Bocaina/SP torna público que realizará Dispensa de Licitação com base na Lei nº 14.133/21, devidamente atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 visando – A aquisição do: **Serviço de locação de: 01 IMPRESSORA laser colorida** com as seguintes especificações: Impressão em preto e branco e colorida, cópia em preto e branco e colorida, digitalização, e-mail. Resolução de Impressão Preto (Melhor): 600 x 600 dpi, até 38, 400 x 600 dpi aprimorados; Cor (Melhor): 600 x 600 dpi, até 38, 400 x 600 dpi aprimorados. Tecnologia de Impressão Laser Resolução da digitalização Hardware: até 1200 x 1200 dpi; ótica: até 1200 x 1200 dpi. Formatos dos arquivos digitalizados PDF; JPG; TIFF. Velocidade do processador 1200 MHZ. **01 SCANNER** com as seguintes especificações: Tipo Scanner de mesa com alimentador de folhas; Sensor de Leitura Sensor CMOS CIS de 1 linha; Resolução Ótica 600dpi; Fonte de Luz LED RGB; Lado de Leitura Frente / Trás / Duplex; Interface USB 2.0 de Alta Velocidade; A4, vertical (200dpi), P&B, escala de cinza e cor: 25ppm / 50ipm; Caminho em J Caminho direto; Largura 50,8 - 216mm 50,8 - 216mm; Comprimento 70 - 356mm 53,9 - 356mm; Espessura 0,06 - 0,15mm (52 - 128g/m²) 0,05 - 0,25mm (40 - 209g/m²); Documento Longo Até 3.000mm; Digitalização de Cartões 53,9 x 85,5 x 0,76mm; Software incluído Para Windows Controlador ISIS / TWAIN (Windows XP Pro / XP Home / VISTA / 7 / 8); Ciclo de Trabalho Diário até 1.500 digitalizações por dia. **01 IMPRESSORA** com as seguintes especificações: Função Imprimir Funções Adicionais Eco Impressão | Impressão SeguraProcessador600 MHzTela2 Linhas de LCD | Teclado NuméricoMemória256 MB Conexão Ethernet | High Speed USB 2.0Consumo de Energia700 Watts Imprimindo | 10 Watts Espera | 1.1 Watts Desliga do Nível de Ruído- 57dBA Imprimindo | - 26dBA Espera Ciclo Mensal100.000 folhas Velocidade de Impressão6.5 segundos em modo Ready1° Impressão400 MHz/64 MB Resolução da Impressão1200 x 1200 dpi Linguagem SPL | PostScript3 | PCL6 | PCL5e | IBM ProPrinter | Epson Impressão Duplex Automático Sistema Operacional Compatível Windows 8 | Windows 7 | Windows Vista | Windows XP | Windows 2008R2 | Windows 2008 | Windows 2003 | Mac OS X 10.5-10.8 | Linux | Unix Recursos Automática Impressão Duplex | Impressão de Cód. De Barras | Impressão Segura Capacidade de Entrada Bandeja Padrão: 250 Folhas. Bandeja Multiuso: 50 Folhas Capacidade de Entrada Máximo820 Folhas Tipo de Papel Bandeja Padrão Simples | Fino | Reciclado | Grosso | Arquivo | Bond | Cartolina Tamanho de Papel Bandeja PadrãoA4 | A5 | A6 | ISO B5 | JIS B5 | Executivo | Carta | Ofício | Folio | Legal | Declaração | Personalizado Tamanho de Papel Bandeja MultiusoA4 | A5 | A6 | ISO B5 | JIS B5 | Declaração | Carta | Ofício | Folio | Legal | Envelope n°10 | Envelope Monarch | Envelope DL | Envelope C5 | Envelope C6 | Envelope Não n° 9 | Cartão | Índice | Cartão Executivo | Personalizado Capacidade de Saída de Papel150 Folhas para Baixo | 1 Folha para Cima Peso do Papel Bandeja Padrão: 60 á 163g/m². Bandeja Multiuso: 60 á 220 g/m²AcessóriosMemória: 512MB. Conexão: Conector Paralelo IEEE 1284B. Segunda Bandeja: Capacidade – 520 Folhas | Tipos de Mídias – Simples, Fino, Reciclado, Grosso, Arquivo, Bond, Cartolina | Tamanho de Mídia – A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Executivo, Carta, Ofício, Folio, Legal, Declaração, Personalizado | Peso de Mídia – 60 á 163g/m². **01 IMPRESSORA** com as seguintes especificações: Impressão, Digitalização, Cópia, Fax; LCD de 4 Linhas 600 MHz 256MB/512MB Hi-Speed USB 2.0; Até 100.000 páginas Impressão Até 40 ppm em tamanho A4 (42 ppm em tamanho Carta) Menos de 6,5 segundos (Desde o Modo Pronto) Até 1.200 x 1.200 dpi de saída efetiva SPL, PostScript3, PCL6/5e, IBM ProPrinter, EPSON, PDF, TIFFEmbutido Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix Cópia Até 38 cpm em papel A4 (40 cpm em papel Carta) Menos de 10 segundos 600 x 600 dpi 25~400% (Vidro de digitalização), 25~400% (ADF) 1 - 99 páginas Cópia de Identidade / 2-up / 4-up / Intercalação de Cópia / Enquadramento Automático Digitalização; Colorido: Até 200 x 200 dpi6MB Discagem rápida: 200 Locais Discagem no Gancho, Rediscagem Automática, Redução Automática, Envio Múltiplo, Envio Programado, Encaminhamento de Fax (Email / Fax), Transmissão para até 209 locais Manuseio do Papel 250 Folhas 50 FolhasSegunda Bandeja de papel de 520 Folhas

820 Folhas Comum, Fino, Reciclado, Grosso, Arquivo, Bond, Cartão Comum, Fino, Bond, Perfurado, Pré-impresso, Reciclado, Envelope, Transparência, Etiqueta, Cartão, Timbrado, Grosso, Algodão, Colorido, Arquivo, Mais grosso Comum, Fino, Reciclado, Grosso, Arquivo, Bond, Cartão; A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Executivo, Carta, Ofício, Fólio, Ofício, Statement, Personalizado A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Statement, Carta, Oficio, Fólio, Ofício, Envelope (No 10 / Monarch / DL / C5 / C6 / No 9) Cartão Postal, Cartão Index, Executivo, Personalizado A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Executivo, Carta, Ofício, Fólio, Ofício, Statement, Personalizado; RADF 50 folhas A4, Carta, Ofício, Fólio, Ofício.

Obs: todos os equipamentos deverão contar com inclusão de cartuchos de longa duração, cartuchos reserva, manutenção preventiva e corretiva, equipamento de backup, para digitalização, xerox e impressão. Durante a vigência do contrato os atendimentos deverão se dar via acesso remoto ou caso necessário de maneira presencial sem custo adicional, esse segundo atendimento num prazo de tempo de no máximo 02h após a abertura do chamado técnico feito pelo contrate.

Câmara Municipal de Bocaina, situada na Rua Floriano Peixoto, n°498, centro, na cidade de Bocaina/SP. https://www.camarabocaina.sp.gov.br/ .

Informações pelo telefone: (14) 3666-1555.

Bocaina, 04 de junho de 2024.

EDSON APARECIDO VALERIO

Presidente

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA APROVA O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
EXERCÍCIO 2021
PROCESSO Nº TC-007058/989.20-3

Aprovado na 9ª sessão ordinária, realizada em 03 de junho de 2024

Aprovado em processo nominal por unanimidade.

.....

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA
REFERENTE AO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA – EXERCÍCIO 2021
PROCESSO Nº TC-007058/989.20-3

Desta forma VOTA ESTA COMISSÃO PELA CONFIRMAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, do Poder Executivo do nosso município.

.....

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS DO EXECUTIVO EXERCÍCIO 2021

PREFEITO MARCO ANTONIO GIRO

PROCESSO Nº TC-007058/989.20-3

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de BOCAINA,** sob **ressalvas** em razão do resultado operacional, gestão de pessoal e alterações orçamentárias; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

22

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

- Atente à elevação dos conceitos dos setores temáticos do IEGM;
- Corrija de imediato as situações expostas nos setores da educação e saúde;
- Reveja as situações apontadas na gestão de pessoal;
- Promova adequado planejamento e acompanhamento da execução orçamentária;
- Reveja as situações apontadas na gestão de pessoal;
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Atente ao domínio dos bens patrimoniais;
- Mantenha parcimônia no gasto com combustíveis e frota em geral;
- Observe o cumprimento dos ODS's; e,
- Cumpra as Instruções e recomendações desta E. Corte.

Determino à fiscalização a avaliação das correções aqui impostas em próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, arquive-se o processado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO
original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documer